CONSULTA PÚBLICA - MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 – SMC/BMA DO VI FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, por meio da Biblioteca Mário de Andrade, disponibiliza para consulta pública a minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 – SMC/BMA para participação na Feira do Livro do VI Festival Mário de Andrade – "A cidade lê, a cidade lida", que será realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2026.

As sugestões, comentários e contribuições deverão ser encaminhados por meio do formulário : CONSULTA PÚBLICA - MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO VI FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE

Em caso de dúvidas, por gentileza, entre em contato conosco pelo e-mail: festival.mariodeandrade@prefeitura.sp.gov.br

Atenção: esta consulta pública não corresponde à inscrição para participação na Feira do Livro. As inscrições serão abertas posteriormente, após a publicação do edital definitivo.

PROCESSO Nº 6025.2026/0018780-4

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO **VI FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE – A CIDADE LÊ, A CIDADE LIDA**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 – SMC/BMA

A **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo** – SMC, **FAZ SABER** que durante o período de XX/XX/202X a XX/XX/202X, com fundamento na Lei Municipal nº 8.204/1975, no Decreto Municipal nº 58.207/2018 e na Lei Federal nº 14.903/2024, selecionará interessados em participar do "**VI Festival Mário de Andrade – A cidade lê, a cidade lida**", nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital visa à seleção de editoras, coletivos literários, autores independentes, grupos de autores e instituições dedicadas ao livro e à leitura - de todo o território nacional, constituídas como pessoas físicas ou jurídicas, interessados em ocupar os espaços constituídos por "*tendas*" (ou estrutura equivalente), que serão disponibilizadas pela Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, para o "VI Festival Mário de Andrade – A cidade lê, a cidade lida" que será realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2026.

1.2 Serão disponibilizadas tendas (ou estrutura equivalente) destinadas à exposição e comercialização de livros, exclusivamente nos dias 28 e 29 de novembro, das 10h00 às 19h00. As estruturas estão previstas para localizarem-se na Praça Dom José Gaspar, no centro de São Paulo.

1.3 O Festival Mário de Andrade tem como objetivo a valorização e a promoção da literatura, do acesso ao livro e da leitura em todas as suas manifestações. O evento busca ampliar o reconhecimento e o fortalecimento da literatura, das expressões e tecnologias literárias contemporâneas e também da tradição literária. Em três dias de programação, o Festival promove a circulação de escritores e livros, o debate de ideias, a formação de leitores e a valorização de diferentes manifestações literárias e culturais, incluindo novas linguagens, saraus e slams. A iniciativa visa fortalecer as políticas de incentivo ao livro, à literatura e à leitura, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

1.4 A Feira do Livro do VI Festival Mário de Andrade tem como objetivo fomentar a produção editorial e promover a bibliodiversidade, com especial atenção às editoras de menor porte, aos coletivos literários e aos autores independentes que buscam ampliar sua participação e circulação no setor editorial.

1.5 A forma de ocupação interna da tenda (ou estrutura equivalente), desde que dentro do escopo do item 1.3, será de livre escolha dos proponentes, para que possam expor seus catálogos e projetos, com prévia permissão de comercialização. A ocupação do espaço destinado à Feira do Livro será organizada de acordo com a estrutura disponível, levando em conta a quantidade e a classificação dos expositores.

2. DOS ESPAÇOS DE EXPOSIÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa disponibilizará, sem qualquer custo aos expositores, 32 (trinta e duas) tendas de 3 m x 3 m, devidamente montadas e equipadas com um ponto de energia elétrica cada. Caso haja necessidade de ajuste no formato, poderá ser utilizada outra estrutura equivalente, desde que preservadas as mesmas funcionalidades e finalidades das tendas mencionadas.

2.2 A disposição dos expositores nos espaços destinados à Feira do Livro será realizada considerando a pertinência temática, podendo a tenda ser compartilhada por mais de um expositor, observado o disposto no item 1.5 deste Edital.

2.3 A estrutura interna da tenda poderá ser fornecida pela organização do Festival, caso o expositor necessite, sendo composta por 1 (uma) ou 2 (duas) mesas e 2 (duas) ou 4 (quatro) cadeiras de plástico. Os demais materiais e equipamentos necessários à exposição e à comercialização serão de total responsabilidade do expositor. Outros itens de decoração e mobiliário poderão ser utilizados, desde que respeitados os limites do espaço disponibilizado e as normas de segurança do evento, e que não prejudiquem a circulação, a acessibilidade, a sinalização ou a comunicação visual do Festival.

2.4 A segurança pelos itens extra da estrutura interna e itens de comercialização são de responsabilidade dos expositores, podendo o expositor contratar segurança privada se julgar necessário. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa disponibilizará segurança patrimonial noturna para as estruturas e áreas externas disponibilizadas para o evento.

2.5 A sinalização externa, relativa ao evento, será de responsabilidade e realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

3. DA ELEGIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento os interessados que se enquadrem nas categorias previstas no item 1.1 deste Edital.

3.2 As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar inscrição individualmente ou em conjunto. No caso da inscrição em conjunto, o grupo deverá ser representado por uma das pessoas jurídicas integrantes para representá-lo perante a Administração.

3.3 Não poderão se inscrever agentes culturais que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável, especialmente aqueles diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento de recursos, nos termos do § 5º do art. 10 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

3.4 Também será vedada a celebração de instrumento com agente cultural que, na etapa de habilitação, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado nas etapas referidas no item 3.3, configurando-se, nessa hipótese, situação de nepotismo, nos termos do § 6º do art. 10 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Como forma de contrapartida pela cessão de uso das tendas, o(a) proponente obriga-se à doação mínima de 12 (doze) livros à Biblioteca Mário de Andrade, observados os critérios a seguir estabelecidos:

4.1.1 **Atualidade**: Serão aceitas exclusivamente publicações lançadas a partir do ano de 2024, considerando-se a relevância e a contemporaneidade das obras.

4.1.2 **Idioma**: Serão aceitas exclusivamente obras publicadas em português, inglês e/ou espanhol.

4.1.3 **Bibliodiversidade**: A seleção dos títulos deverá prezar pela diversidade temática, contemplando múltiplas expressões culturais, distintas perspectivas de mundo e representatividade social, de forma a promover a pluralidade de ideias e conteúdo.

4.1.5 **Condição dos exemplares**: Todos os exemplares destinados à doação deverão ser novos, sem uso e em perfeito estado de conservação, inclusive quando se tratar de publicações de editoras distintas daquela representada pelo(a) proponente.

4.1.6. Relação das obras: No ato da inscrição, o(a) proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a relação dos livros a serem doados, contendo as seguintes informações: nome da pessoa autora, título da obra, editora, ano de publicação, número do ISBN e quantidade de exemplares a serem doados.

4.1.6.1 A quantidade de exemplares a serem doados deverá observar o limite mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três) exemplares por título.

4.1.7 Entrega da contrapartida: Os exemplares destinados à doação deverão ser entregues na semana que antecede a realização do VI Festival Mário de Andrade, em data, horário e local a serem previamente divulgados pela Comissão de Análise.

4.1.7.1 A entrega da contrapartida no prazo estabelecido constitui obrigação do(a) proponente selecionado(a) e deverá ocorrer antes do início do evento, como condição para o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação Cultural.

4.1.7.2. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá ensejar a rescisão do Termo de Cooperação Cultural, observados os procedimentos e demais disposições previstos neste Edital e no respectivo instrumento.

a) A lista deverá ser preenchida no campo específico do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado.

b) Eventuais anexos deverão ser encaminhados exclusivamente em formato PDF.

4.1.8 A doação das obras, bem como sua seleção para incorporação ao acervo da Biblioteca Mário de Andrade, observará as disposições e os critérios estabelecidos na Portaria nº 15/2026 – SMC/BMA, que institui a Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Mário de Andrade (BMA).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições poderão ser feitas do dia xx /xx /xx às 11h00 até o dia xx /xx /xx às 23h59, por meio do seguinte link de formulário: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

a) Histórico do projeto da editora, coletivo e/ou proponente;

b) informações e materiais que permitam avaliar os critérios de inovação, diversidade e bibliodiversidade previstos neste Edital;

c) declaração da quantidade de títulos publicados e ativos no catálogo do proponente na data da inscrição, quando aplicável;

d) relação das obras destinadas à contrapartida, conforme previsto no item 4 deste Edital.

5.2.1 Para fins deste Edital, considera-se título ativo aquele que integra o catálogo do proponente e se encontra disponível para comercialização na data da inscrição.

5.3 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail e/ou fora do prazo.

5.4 A realização da inscrição será efetivada quando o proponente preencher todos os dados constantes na ficha disponibilizada no link supracitado e for gerado o comprovante de inscrição, que deverá ser salvo pelo proponente.

5.5 Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital ou que manifestem quaisquer tipos de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

5.6 No ato da inscrição, a editora ou o(a) escritor(a) independente deverá indicar o(s) principal(is) eixo(s) temático(s) das obras que pretende comercializar durante o evento, dentre as seguintes categorias:

I – Literatura: ficção, poesia e outros gêneros literários;
II – Humanidades: filosofia, história, sociologia, antropologia, ciência política e áreas afins;
III – Artes e Cultura: artes visuais, música, teatro, cinema, fotografia, arquitetura e áreas afins;
IV – Ciências Sociais Aplicadas: direito, economia, administração, comunicação, biblioteconomia e áreas afins;
V – Ciências Exatas, Naturais e Tecnologia: matemática, física, química, computação, engenharias, ciências naturais e áreas afins;
VI – Literatura infantil e infantojuvenil;
VII – Histórias em quadrinhos e publicações gráficas;
VIII – Outros.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

6.1. À Comissão de Análise caberá o cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital.

6.2. A Comissão de Análise será composta por 5 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, nomeados oportunamente por meio de Portaria.

6.3. A Comissão de Análise terá caráter técnico, sendo responsável pela análise, avaliação e classificação das propostas inscritas.

6.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa designará, dentre os membros da Comissão, um coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

6.5. Compete à Comissão de Análise:

I – avaliar e atribuir pontuação às propostas, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 7 deste Edital;

II – classificar as propostas por ordem decrescente de pontuação;

III – registrar, de forma objetiva e fundamentada, as avaliações realizadas;

IV – manifestar-se sobre os recursos interpostos relativos à avaliação das propostas, quando cabível.

6.6. A Comissão de Análise realizará reuniões para avaliação e deliberação sobre as propostas inscritas, devendo os trabalhos e as decisões adotadas ser registrados em ata.

6.7. É vedada a participação, na Comissão de Análise, de pessoa que possua interesse direto ou indireto em proposta inscrita ou vínculo profissional, econômico ou familiar com proponentes ou integrantes dos projetos inscritos.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

7.1 Serão utilizados os seguintes critérios e metodologia de pontuação para a avaliação dos projetos:

Autores(as) independentes: deverão possuir, no mínimo, 03 (três) títulos publicados e ativos em catálogo;

Editoras: deverão possuir, no mínimo, 15 (quinze) títulos publicados e ativos em catálogo.

Para fins de avaliação e classificação, serão considerados os seguintes critérios:

COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Apresentação da proposta	+ Existência e continuidade de catálogo ou projeto, com significado e repercussão em seu eixo de atuação (histórico do catálogo). + Adequação da proposta com o VI Festival Mário de Andrade: compatibilidade do catálogo ou da produção literária com os objetivos, eixos temáticos e perfil do público do evento. + Comprovação, por meio de materiais institucionais e clipping, de sua atuação e/ou publicação, reconhecendo e dimensionando sua atuação no setor.	0 a 5 pontos
b) Inovação (do catálogo ou do projeto)	+ Novidade e inventividade de catálogo ou projeto, com atuação em novas linguagens, novos nichos e/ou novas tecnologias	0 a 5 pontos
c) Bibliodiversidade	+ Enfoque curatorial que tenha como eixo principal temáticas referentes a: gênero, sexualidade, raça e etnia faixas etárias e demais temas que dialogam diretamente com diversidades culturais. + Contribuição cultural das obras: Relevância para a difusão da leitura, formação de leitores,	0 a 5 pontos

	circulação da produção editorial e fortalecimento da bibliodiversidade.	
d) Tamanho do catálogo	Autores independentes	3 pontos
	15 a 140 títulos publicados ativos	3 pontos
	141 a 199 títulos publicados ativos	2 pontos
	200 a 250 títulos publicados ativos	1 pontos
	Editoras com mais de 250 títulos publicados e ativos	0,5 ponto
e) Participação em edições anteriores (editoras ou autores independentes)	Nunca participou	3 pontos
	Participou uma vez	2 pontos
	Mais de uma participação	1 ponto
Total máximo de pontos		21 pontos

7.2 As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota final de **0 (zero) a 21 (vinte) pontos**.

7.3 Serão considerados desclassificados os interessados que atingirem pontuação igual ou menor que 10 (dez) pontos.

7.4 Em caso de empate, será observada, sucessivamente:

I – a maior pontuação no critério **"c) Bibliodiversidade"**;

II – persistindo o empate, a maior pontuação no critério **"b) Inovação"**;

III – persistindo o empate, a maior pontuação no critério **"a) Apresentação da proposta"**;

IV – persistindo o empate, terá preferência o proponente que **nunca tenha participado de edições anteriores** do Festival;

V – permanecendo o empate, será realizado sorteio pela Comissão de Análise, com o devido registro em ata.

7.5. Com o objetivo de promover a bibliodiversidade e ampliar a participação de diferentes agentes do setor editorial, as vagas disponíveis para a Feira do Livro serão distribuídas da seguinte forma:
I – 70% (setenta por cento) das vagas serão destinadas a autores(as) independentes e editoras com até 250 (duzentos e cinquenta) títulos publicados e ativos em catálogo;
II – 30% (trinta por cento) das vagas serão destinadas a editoras com mais de 250 (duzentos e cinquenta) títulos publicados e ativos em catálogo.
7.5.1. Os(as) proponentes serão classificados(as), dentro de cada uma das categorias previstas no item 7.5, em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
7.5.2. Caso não haja número suficiente de proponentes habilitados e classificados em uma das categorias para o preenchimento das vagas a ela destinadas, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos

proponentes classificados na outra categoria, observada a respectiva ordem de classificação.

7.5.3. Para fins deste Edital, considera-se título ativo aquele que integra o catálogo do(a) proponente e se encontra disponível para comercialização na data da inscrição.

7.5.4. O enquadramento do(a) proponente nas categorias previstas no item 7.5 será realizado com base nas informações apresentadas no ato da inscrição.

7.6 A lista de classificação será publicada em ordem decrescente de pontuação, observadas as categorias e a distribuição de vagas estabelecidas no item 7.5.

A disposição das tendas será definida exclusivamente pela organização do Festival, considerando os eixos temáticos das obras indicados no ato da inscrição, bem como aspectos relacionados à organização e ao funcionamento do evento.

7.7 Do resultado das inscrições e do resultado provisório caberão recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do respectivo resultado.

7.8. Após o decurso do prazo para apresentação de recursos, será publicada, no Diário Oficial, a relação dos recursos apresentados, com abertura do prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

7.9. Havendo interposição de recurso e, quando cabíveis, apresentação de contrarrazões, a Comissão de Análise terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para reconsiderar sua decisão. Caso a decisão seja mantida, o procedimento será encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, a quem competirá decidir acerca dos recursos e das respectivas contrarrazões.

7.9.1. No mesmo ato, a autoridade competente homologará o resultado do Edital, dando publicidade à decisão e abrindo prazo para o envio da documentação de habilitação, nos termos do item 8.

7.10 Os eventuais recursos e contrarrazões deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Comissão de Análise mediante o endereço de e-mail: festival.mariodeandrade@prefeitura.sp.gov.br nos termos da legislação vigente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Conjuntamente à homologação do resultado de que trata o item 8.9, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio dos documentos de habilitação, cuja listagem é a seguinte:

8.1.1 Para Pessoas Jurídicas:

i) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
iii) Tratando-se de organização da sociedade civil, entidades sem finalidade lucrativa constituídas nos termos da Lei 13.019/2014, será necessário a apresentação do Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente e inscrição ou requerimento de inscrição no CENTS – Cadastro Único das Entidades Parcerias do Terceiro Setor.
iv) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, Certificado CCMEI Digital Simplificado**.**
v) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

vi) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

vii) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

viii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com CNAE compatível com a atividade de editoração e/ou livraria.

ix) Carteira de identidade e registro no cadastro de pessoa física (CPF) do representante jurídico da pessoa jurídica ou do MEI - Microempreendedor Individual.

x) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital (ANEXO 01).

8.1.2 Para Pessoas Físicas:

i) Cópia do documento de identidade e do CPF do proponente e membros do grupo/coletivo;

ii) Comprovante de residência (proponente);

iii) Comprovante de situação cadastral do CPF (proponente);

iv) Ficha de Dados Cadastrais – PMSP (proponente);

v) Declaração de que não é funcionário público e aceite as condições do Edital (ANEXO 01).

8.2. A Comissão de Análise procederá à análise dos documentos apresentados e, concluída essa etapa, será publicada a relação dos projetos pré-habilitados, com abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos para os inabilitados.

8.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise, que poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o procedimento à autoridade competente para decisão, nos termos deste Edital.

8.4 Encerrada a fase recursal, será publicada a relação definitiva dos projetos habilitados e serão elaborados os respectivos Termos de Cooperação Cultural.

9. DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ESPAÇO DE EXPOSIÇÃO

9.1 A montagem interna do espaço cedido ao expositor deverá ocorrer no dia XXX de novembro, a partir das XXh, conforme agenda de logística fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, devendo estar finalizada para abertura do evento às XXh, para a realização do VI Festival Mário de Andrade. A montagem interna é de exclusiva responsabilidade do expositor.

9.2 A desocupação, desmontagem e retirada dos livros pelo expositor deverá ocorrer no dia 29 de novembro, das 20h às 23h.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

10.1 Os resultados e demais atos decorrentes das etapas previstas neste Edital serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

10.2 Os selecionados poderão encaminhar dúvidas e solicitações de esclarecimento pelo e-mail: festival.mariodeandrade@prefeitura.sp.gov.br

11. DA DIVULGAÇÃO DO FESTIVAL

11.1 O Festival será divulgado por meio de banners e cartazes, respeitando a Lei da Cidade Limpa e, também, por meio do site da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e de suas redes sociais. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa também disponibilizará template específico para divulgação do evento, que deverá ser utilizado na divulgação dos credenciados.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Os agentes culturais deverão adotar as providências cabíveis para a proteção, guarda e segurança dos bens, materiais e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade mantidos nos espaços expositivos durante a realização do evento.

12.2 Os expositores serão responsáveis pelas eventuais contratações e pelas questões relacionadas a direitos autorais e direito de imagem, não havendo responsabilidade de nenhuma natureza por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

12.3 O Festival garantirá a segurança patrimonial pública, assim como o bom andamento do evento.

12.4 Os agentes culturais deverão observar e cumprir integralmente as disposições previstas no Manual do Expositor, que integra o presente Edital para todos os fins, especialmente aquelas relativas à montagem, ocupação, funcionamento, desmontagem, circulação, segurança, conservação e utilização dos espaços expositivos.

13. PRAZOS

13.1 O cronograma abaixo apresenta as principais etapas e respectivos prazos para a execução deste certame, desde o período de inscrições até a divulgação dos resultados e a realização do Festival. Os participantes deverão observar atentamente as datas estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à inscrição e divulgação dos resultados.

ETAPA	PERÍODO

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do VI Festival Mário de Andrade.

14.2 Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos exclusivamente por meio do e-mail:festival.mariodeandrade@prefeitura.sp.gov.br

14.3 Para a celebração do termo de cooperação cultural, caso haja certidões vencidas, o setor técnico verificará as certidões de regularidade fiscal.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AOS SELECIONADOS

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE ACEITE
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 – SMC/BMA

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital de Chamamento;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na ficha de inscrição;
- Tenho ciência de que o credenciamento ao VI Festival Mário de Andrade não gera contrapartida pecuniária por parte da Secretaria Municipal de Cultura;
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda informada no Edital, no tocante ao local, data e horário, para a realização do VI Festival Mário de Andrade.

São Paulo, / /2026

Assinatura do agente cultural Nome
completo
RG

ANEXO 2 – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº XX/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SMC) E A [PESSOA JURÍDICA/EDITORA]

(PROCESSO SEI 6025.202X/XXXXXX-X)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SMC)**, doravante denominada SMC, com sede na Rua Libero Badaró, 346, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 49.269.244/0001-63, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Rogério Custódio, e

de outro lado [PESSOA JURÍDICA], doravante a AGENTE CULTURAL, com filial no [ENDEREÇO COM CEP], inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX;

têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL**, doravante denominado TERMO, com fundamento nos termos do artigo 29 da Lei 14.903/2024 e nas demais disposições firmadas, conforme abaixo determinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Conforme disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 – SMC/BMA**, a SMC, no ano de 2026, proporcionará o "**VI Festival Mário de Andrade – A cidade lê, a cidade lida**", a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro na Praça Dom José Gaspar, no centro de São Paulo.

1.2 Por meio do presente instrumento, a SMC destina ao AGENTE CULTURAL a tenda identificada [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], com dimensão de 3m x 3m ou outra estrutura equivalente, já montada e equipada com um ponto de energia elétrica.

1.3 A utilização da tenda descrita nesta cláusula pela **AGENTE CULTURAL** se restringe às ações relacionadas a exposição e comercialização de livros, exclusivamente nos dias 28 e 29 de novembro, das 10h00 às 19h00.

1.4 O uso do espaço/tenda será gratuito, caracterizado como liberalidade da SMC em favor do AGENTE CULTURAL.

1.5 A utilização gratuita se dá por interesse público no fomento, reconhecimento e o fortalecimento da literatura, das expressões e tecnologias literárias contemporâneas e também da tradição literária, dando ênfase às editoras de pequeno porte e artistas independentes personificados que buscam espaço no setor e comumente não possuem condições de participar das grandes feiras literárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO(A) OCUPANTE

2.1. São obrigações do(a)AGENTE CULTURAL:

2.1.1. Seguir o regulamento de uso do espaço descrito na Cláusula Primeira, regulamento este que o(a) ocupante declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.1.2. Cumprir com a programação nos prazos fixados neste Termo de Cooperação Cultural, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

2.1.3. Realizar a entrega da CONTRAPARTIDA prevista no item 4 do Edital de Chamamento, na forma e nas condições nele estabelecidas, **na semana que antecede a realização do VI Festival Mário de Andrade, em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão de Análise**.

2.1.4. Responsabilizar-se pelos equipamentos de sua propriedade, necessários para a realização/execução do evento.

2.1.5. Responsabilizar-se pelas montagens, desmontagens e operações necessárias às instalações da exposição e feira proposta, observando o Regulamento de Uso do espaço.

2.1.6. Designar preposto/produtor para estabelecimento de contato imediato com a SMC.

2.1.7. Submeter à análise e autorização da SMC quaisquer modificações no projeto que gerou a assinatura do Termo de Cooperação Cultural.

2.1.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de direitos autorais provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras protegidas, bem como pelas autorizações e recolhimento de direitos autorais junto aos organismos de fiscalização profissionais, como, por exemplo, o SBAT e o ECAD.

2.1.9. Responsabilizar-se pelo conteúdo e pela instalação de toda a publicidade externa, respeitando as legislações municipais e estaduais sobre a colocação de cartazes, banners, faixas e outras mídias e isentando a SMC de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável, seja quanto ao conteúdo, seja quanto à aplicação física.

2.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus empregados, seus prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do(s) espaço(s) cedido(s) pela municipalidade, mediante a substituição do bem danificado ou indenização, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais para o ressarcimento dos prejuízos causados.

2.1.11. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso da cooperação, relacionadas ao projeto em execução.

2.1.12. Promover o uso adequado e a destinação de resíduos líquidos e sólidos.

2.1.13. Cumprir fielmente o quanto exposto no Manual do Expositor (Anexo 4 do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMC

3.1 Realizar vistoria técnica antes e depois da realização das atividades.

3.2 Entregar a tenda referida na Cláusula Primeira montada e equipada com um ponto de energia elétrica.

3.3 Prestar todas as informações necessárias para a realização das atividades.

3.4 Realizar o acompanhamento da execução das atividades.

3.5 Manter as condições necessárias à instalação do acervo bibliográfico na tenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem sua vigência fixada da sua assinatura até o dia 29 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

5.1 O presente Termo de Cooperação Cultural poderá ser:
5.1.1 - extinto por decurso de prazo;
5.1.2- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
5.1.3 - denunciado por escrito ao outro partícipe;
5.1.4 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

5.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

5.3 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Termo de Cooperação Cultural, assim como as dúvidas porventura surgidas no decorrer de seu cumprimento, serão resolvidos pela SMC.

6.2. (O)A **AGENTE CULTURAL**, ao assinar o presente Termo de Cooperação Cultural, declara ter pleno conhecimento das instalações do espaço, objeto deste instrumento, e de sua capacidade técnica.

6.3. O(A) **AGENTE CULTURAL**, ao assinar o presente Termo de Cooperação Cultural, concorda em autorizar à SMC o uso dos direitos de imagens relacionadas com o objeto deste instrumento, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins didáticos e de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos.

6.4. Em complementaridade da autorização acima (o)a AGENTE CULTURAL também autoriza que os espetáculos e atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo, por pessoas designadas pela **SMC**, para incorporação desse material ao acervo da **SMC/BMA**, inclusão em materiais institucionais, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

6.5. É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da SMC, bem como de empregado de empresa terceirizada contratada pela **SMC**, ainda que fora de seu horário de expediente.

6.6. Em qualquer caso, será privilegiada a resolução consensual de conflitos, visando assegurar a execução da cooperação cultural e o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 O Extrato do Termo de Cooperação Cultural será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e deverá ser publicado no portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criava.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Cultural.

E, por estar de pleno acordo com os termos do edital e deste instrumento, assina o(a) AGENTE CULTURAL o presente instrumento em uma única via, perante a **SMC**, podendo-se extrair tantas cópias quanto forem solicitadas.

[cidade], [inserir data].

[inserir nome completo do AGENTE CULTURAL ou do seu representante legal]

Conferido e de acordo: (integrantes do corpo técnico da SMC)

ANEXO 4 – **MANUAL DO EXPOSITOR:**

ANEXO 4 – MANUAL DO EXPOSITOR DA FEIRA DE LIVROS DO VI FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE – A CIDADE LÊ, A CIDADE LIDA

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo (SMC)

O manual do EXPOSITOR tem por objetivo orientar os procedimentos básicos para a participação no VI Festival Mário de Andrade – A cidade lê, a cidade lida, estabelecendo os direitos e deveres de EXPOSITORES. Nele você encontrará normas, informações administrativas, orientações técnicas e operacionais, que deverão ser cumpridas e respeitadas pelo EXPOSITOR, seus colaboradores e/ou contratados, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

Informamos que este manual é parte integrante do Termo de Cooperação Cultural do EXPOSITOR no VI Festival Mário de Andrade – A cidade lê, a cidade lida. O não cumprimento pelo EXPOSITOR das instruções constantes neste manual isentará automaticamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO (SMC) de qualquer responsabilidade de problema ou prejuízos que possam advir para o EXPOSITOR.

1. DATA

1.1. O VI Festival Mário de Andrade será realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2026.

1.2. A Feira de Livros (ocupação das tendas) funcionará exclusivamente nos dias 28 e 29 de novembro de 2026, das 10h00 às 19h00.

2. LOCALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. Biblioteca Mário de Andrade – Rua da Consolação, 94 – República – São Paulo/SP.

2.2. Ocupação das tendas (28 e 29 de novembro de 2026, das 10h00 às 19h00): Praça Dom José Gaspar – República – São Paulo/SP.

3. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

3.1. Será publicada no site da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC).

4. ESTRUTURA FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SMC)

4.1. Tenda (ou estrutura equivalente), com um ponto de energia elétrica.

4.2. Comunicação visual com a identificação do Expositor.

5. ÁREA PRIVADA DO ESTANDE

5.1. Correspondente ao espaço interno da tenda, designado por estande, de uso exclusivo do Expositor, na qual não podem expor objeto distinto do aprovado/selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 – SMC/BMA.

6. ÁREA COMUM OU DE USO GERAL

6.1. Entende-se por aquela destinada à circulação dos usuários e dos convidados: ruas, corredores, passagens, interligações e áreas de serviços. A Secretaria ficará responsável por verificar, junto à entidade competente, a possibilidade de instalação de um ponto de água/bebedouro para esta edição do Festival em área comum e para uso geral.

7. CREDENCIAIS

7.1. A SMC fará a entrega de credencial na abertura da feira de livros. Qualquer alteração nesse prazo será comunicada previamente.

7.2. Esta credencial identificará os Expositores e sua equipe do estande. É obrigatório o uso da credencial, em local visível, por parte dos Expositores, durante o período de realização do evento.

7.3. Não será permitido a qualquer pessoa credenciada ceder a sua credencial para a entrada de terceiros. Ocorrendo tal caso, a credencial será recolhida e anulada.

7.4. As equipes de serviços da SMC estarão identificadas e/ou uniformizadas.

8. MONTAGEM DOS ESTANDES

8.1. Acesso apenas de veículos leves, devido à montagem do evento na Praça Dom José Gaspar.

8.2. Veículo leve: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas (Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN).

9. MONTAGEM COMPLEMENTAR E DECORAÇÃO DO ESTANDE

9.1. É responsabilidade do EXPOSITOR a montagem personalizada do estande, decoração e instalação de seus produtos nos prazos e condições estipulados.

9.2. Orientamos que não sejam utilizados materiais de fácil combustão na decoração dos estandes, bem como uso de equipamentos que imitam chamas.

9.3. A decoração/montagem do estande não poderá invadir os corredores ou estandes vizinhos.

9.4. Nenhum elemento de montagem poderá ser fixado no piso, colunas, paredes ou na estrutura de cobertura das tendas.

9.5. Poderão ser fixados apenas banners, adesivos ou outros materiais que não danifiquem a estrutura das tendas (ou estruturas equivalentes).

9.6. É de total responsabilidade do Expositor o recebimento do seu material de exposição, devendo ter no local uma pessoa responsável para recebê-lo, ficando a SMC isenta de quaisquer responsabilidades.

9.7. A SMC não se responsabiliza pelo manuseio, bem como pela carga e descarga de mercadorias e equipamentos da área de exposição.

9.8. O piso da tenda de exposição não poderá ser demarcado, pintado ou furado, bem como suas lonas e/ou divisórias.

9.9. Jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidos quando contidos em vasos, cestos ou outros recipientes, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para a execução de jardins no local, devendo o EXPOSITOR, após a desmontagem de seu estande, fazer a remoção de todo o material.

10. DESMONTAGEM DOS ESTANDES

10.1. A desmontagem interna do estande deverá ser realizada com evacuação total dos carros de Expositores para desmontagem de infraestrutura.

10.2. No momento da devolução do estande, será efetuada a verificação de suas condições, tendo em vista que o mesmo deve ser devolvido devidamente limpo e nas mesmas condições em que foi entregue, ficando por conta do EXPOSITOR as despesas de eventuais reparos.

11. SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

11.1. Cabe ao Expositor o isolamento e a segurança de seu estande durante a montagem, realização do evento e desmontagem.

11.2. A SMC monitora o acesso e a circulação nas áreas da exposição, com vigilância geral externa ao

estande.

11.3. A SMC solicitará apoio à segurança pública para as áreas comuns do evento.

11.4. A SMC poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes ou segurança dos Expositores, em caso de suspeita de conduta irregular, ainda que tenham sido credenciados.

11.5. A SMC não se responsabilizará por perdas, danos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, devendo cada Expositor providenciar a guarda e vigilância dos seus produtos e equipamentos.

11.6. A SMC também não será responsável por danos ou prejuízos causados às pessoas e/ou produtos expostos durante o período integral do evento, causados por incêndio, raios, tempestades, terremotos, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica, roubo, sabotagem, greves, convulsão social e sinistros de qualquer espécie, físicos e/ou pessoais, a Expositores e/ou participantes.

11.7. Caberá ao EXPOSITOR, quando necessário, fornecer à sua equipe contratada ou colaboradores os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.8. Máquinas e equipamentos expostos no estande deverão ser rigorosamente protegidos contra acidentes.

11.9. Não é permitida a operação de máquinas e equipamentos de som ou atividade com amplificação sonora e/ou ruído superior a 65 decibéis.

11.10. Não será permitido utilizar na decoração do estande material de fácil combustão, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, de difícil remoção e limpeza.

11.11. A SMC poderá sustar a demonstração de todo e qualquer material que não seja produto destinado ao setor e que, a seu critério, possa apresentar riscos para pessoas, mercadorias ou estruturas e elementos de estandes ou da própria área do evento.

11.12. Não será permitido, sob hipótese alguma:

11.12.1. Consumo de fumígenos no interior de tendas e dependências do festival (Lei Antifumo – Lei nº 13.541, de 07/05/2009).

11.12.2. Funcionamento de motor de combustão interna nos espaços, tipo gerador elétrico, por Expositores.

11.12.3. Qualquer atividade com uso de fogo.

11.12.4. A utilização de explosivos, gases não inertes, tóxicos, combustíveis, GLP e líquidos inflamáveis.

11.12.5. Instalação de ar-condicionado nos estandes.

11.12.6. Instalação de artefatos elétricos ou fiação externa.

12. SEGURO

12.1. É responsabilidade de cada Expositor assegurar-se de que seu estande, material de exposição e bens pessoais estejam cobertos por seguro durante todo o período do evento, incluindo montagem e desmontagem.

12.2. A SMC não se responsabiliza por furtos, roubo e/ou outros sinistros. Embora os organizadores tomem todas as precauções a fim de evitar roubos, danos e outros prejuízos, não poderão ser responsabilizados no caso de tais ocorrências.

13. LIMPEZA DO ESTANDE

13.1. O serviço de limpeza do estande deverá ser realizado diariamente, sob responsabilidade da equipe do EXPOSITOR, no período previsto, devendo o material recolhido ser removido para a lixeira indicada.

13.2. Fora desse horário, todo o material deverá ser acumulado em recipientes mantidos pelo EXPOSITOR em seu próprio estande.

13.3. A SMC providenciará a limpeza das áreas comuns ou de uso geral do evento.

14. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

14.1. O EXPOSITOR é responsável por todas as ações e obrigações legais das empresas por ele contratadas, isentando a SMC da solidariedade. A empresa prestadora de serviços que não estiver cumprindo as normas deste regulamento ou as normas da legislação vigente, dependendo da gravidade em que estiver incursa, poderá ser penalizada com a suspensão dos serviços até seu enquadramento legal.

15. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO INTERNA

15.1. É permitido reforço de iluminação elétrica desde que seja do tipo doméstica e econômica, tipo LED, aplicada unicamente dentro do respectivo estande, nas divisórias e piso, com a finalidade de realçar os produtos expostos, sem causar alterações ou danos ao estande e ao local do evento e que não prejudiquem a visão dos visitantes e dos Expositores vizinhos, bem como sobrecarga no sistema.

15.2. Qualquer consumo adicional com equipamentos de alta voltagem ou necessidade de ampliação da rede elétrica do estande deve ser previamente comunicado à SMC.

15.3. A responsabilidade pelos serviços de instalação elétrica de uma (01) tomada padrão e uma fonte de iluminação com lâmpada LED comum é da SMC, por meio das empresas envolvidas na organização geral do evento, por ela contratadas.

15.4. Ao decorar ou complementar a montagem de seu estande, não será permitido ao Expositor acesso à rede elétrica já instalada ou fazer arranjos não autorizados ou incompatíveis com as normas de segurança, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes.

15.5. Após o encerramento diário do evento, solicitamos que todos os Expositores providenciem o desligamento de todos os equipamentos elétricos, uma vez que a SMC e demais empresas envolvidas na organização geral do evento não se responsabilizam por queima ou danos nos equipamentos em função de queda de energia da unidade geradora. Esta medida também é válida uma vez que evita superaquecimento ou possibilidades de incêndio e acidentes, além do consumo desnecessário de energia.

15.6. A eletrificação é por gerador contratado por período de 12h: início às 9h e parada programada às 21h.

16. DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E MATERIAL PROMOCIONAL

16.1. Poderão ser distribuídos gratuitamente brindes, amostras, folhetos e catálogos aos visitantes, exclusivamente no interior do estande.

16.2. Não será permitida a distribuição de brindes ou outro material de forma tal que obrigue o público a formar filas ou aglomeração desordenada.

16.3. É proibido ao EXPOSITOR realizar ou distribuir material promocional que gere descarte nas áreas do evento.

16.4. É proibido ao EXPOSITOR manter pessoal fora dos limites de seu estande em operação de distribuição de folhetos, amostras e cartões.

16.5. Não será permitida a realização de sorteios no estande ou nos corredores. A distribuição de alimentos e/ou bebidas nas tendas deverá seguir as normas determinadas pela vigilância sanitária; a SMC não possui nenhuma responsabilidade sobre ações de Expositores ligadas a alimentos e bebidas.

17. SHOWS

17.1. É proibida a realização de qualquer espécie de show no estande ou em qualquer outra área do evento.

18. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

18.1. Sinalização, banners, cartazes e demais itens de publicidade ou exposição não poderão ultrapassar a delimitação da área do estande, inclusive na altura.

18.2. Todo o espaço aéreo, externo e as testeiras de tendas nos limites do local de realização do evento são de uso exclusivo da SMC.

19. PROMOÇÃO DE TERCEIROS

19.1. É absolutamente vedada a exposição e publicidade direta ou indireta de quaisquer produtos de empresas não participantes no estande do EXPOSITOR.

19.2. Não será permitida no recinto da feira a presença de produtos, folhetos promocionais, logomarcas ou promoção de qualquer espécie de instituições, empresas ou pessoas que não possuam contrato, acordo ou termo firmado com o evento.

19.3. Não é permitida a divulgação e promoção de produtos e serviços que conflitem com os promovidos e oferecidos pela SMC.

19.4. É proibido qualquer tipo de atividade e/ou propaganda político-partidária nos espaços do evento.

19.5. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal). O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político (art. 377 do Código Eleitoral – Lei nº 4.737/65).

19.6. O EXPOSITOR que descumprir essas orientações poderá ser impedido de exercer sua atividade no evento até a regularização de sua situação.

20. DEPÓSITO DE MATERIAL OU EQUIPAMENTOS

20.1. As vias de circulação não poderão ser utilizadas para depósito de materiais, ferramentas e produtos a serem instalados no estande.

20.2. Toda a operação deverá ser realizada exclusivamente dentro das linhas do estande do EXPOSITOR. A SMC não manterá depósito para a guarda de materiais e/ou mercadorias pertencentes ao Expositor, que deverá tomar providências neste sentido.

21. ENTRADA E SAÍDA DE PRODUTOS

21.1. Nenhum produto exposto poderá sair ou entrar em volume que prejudique a circulação durante o funcionamento do evento.

22. OPERAÇÃO DO ESTANDE

22.1. Não será permitido o depósito ou exposição de materiais perigosos, explosivos, insalubres ou poluentes que possam vir a causar quaisquer danos aos expositores ou aos visitantes.

22.2. É proibida a utilização de animais vivos como elementos de divulgação e/ou decoração.

22.3. Não é permitida a guarda ou depósito de sacolas, bolsas ou outros pertences em local visível de exposição.

22.4. Não será permitido que o pessoal credenciado para atendimento e/ou os Expositores do estande façam ou distribuam qualquer tipo de refeição e/ou alimentos e bebidas de forma comercial no seu interior.

22.5. Os EXPOSITORES ficam obrigados a manter seu estande aberto à visitação, mantendo sempre pessoas para o atendimento durante todo o horário de visitação do evento.

22.6. Serviços de manutenção do estande e circulação de mercadorias e volumes só poderão ser realizados fora dos horários de visitação da feira e por pessoal credenciado.

22.7. Solicitamos que, no mínimo, 1 (uma) pessoa responsável esteja no estande às 9h, antes do início da abertura diária do evento.

23. IMPOSTOS E TAXAS

23.1. Os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das leis vigentes, federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade do EXPOSITOR, desde que oriundas da exposição dos produtos expostos em seu estande.

23.2. É responsabilidade do EXPOSITOR o trâmite legal de trânsito das mercadorias.

23.3. O EXPOSITOR deverá providenciar para que todos os produtos a serem expostos na feira sejam acompanhados de nota fiscal e estejam de acordo com a lei em vigor.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O EXPOSITOR que contratar menor de idade para atuação em seu estande deverá apresentar licença específica emitida pelo Juizado de Menores, segundo legislação vigente (ECA – Lei nº 8.069/90).

24.2. A SMC não se responsabiliza por qualquer relação trabalhista sobre Expositores e/ou fornecedores.

24.3. A SMC não se responsabiliza por qualquer multa sobre Expositores e/ou fornecedores.

24.4. Não será permitido qualquer tipo de produção, cocção e/ou cozimento e manipulação para preparo de alimentos e bebidas nos estandes destinados às editoras.

24.5. A SMC poderá alterar, modificar ou aditar o presente manual, por meio de comunicações ou termos aditivos, sempre com o objetivo de aprimorá-lo, com vistas à melhoria das condições de funcionamento do evento, tornando-se o cumprimento dessas eventuais alterações, modificações ou aditamentos obrigatório a partir do momento em que for dado conhecimento ao expositor por meio de sua publicação.

24.6. A SMC reserva-se o direito de decidir sobre casos eventualmente não previstos no presente manual, bem como estabelecer novas normas que se façam necessárias para o bom funcionamento do evento.

24.7. É expressamente proibida qualquer forma de discriminação e/ou preconceito que firam a dignidade da pessoa humana.

25. CONTATO

25.1. Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas pelo e-mail: festival.mariodeandrade@prefeitura.sp.gov.br

IMPORTANTE: todos os itens constantes deste manual estão legalmente vinculados à assinatura do Termo de Cooperação Cultural informado e aprovado.